



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.677/2005

“Dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais”.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice - Prefeito, e servidores do Município de Piumhi, quando em viagens nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e de transporte devidas aos agentes políticos e servidores que se deslocarem do Município, eventualmente e a serviço da Administração.

Art. 3º - Os valores da diária, a título de indenização de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, para os agentes políticos e servidores em deslocamento no país, serão fixados por decretos do Executivo.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal após parecer da Controladoria Interna do Município.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município.

2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e transporte.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12(doze) horas e exigir a pousada do agente político ou servidor fora do Município.

§ 4º - Não será devida diária integral se o deslocamento do agente político ou do servidor durar até 12 horas, sendo devido somente o valor de diária relativa ao transporte e a alimentação.

§ 5º - O valor referente ao transporte só será devido se o deslocamento não for feito em veículo de propriedade da Administração.

§ 6º - Ficam dispensados da análise prévia da Controladoria Interna do Município, as despesas com diária de viagem dos motoristas do Departamento Municipal de Saúde.

§ 7º - A aprovação da diária do parágrafo anterior, será realizada previamente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da análise concomitante e posterior da Controladoria Interna do Município.

Art. 5º - Nos casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, que resultarem em despesas adicionais com combustível, táxi, estacionamento e despesas, as notas fiscais deverão ser apresentadas a Controladoria Interna, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município.

Art. 6º - Os servidores municipais e os agentes políticos poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e a vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer necessidade da medida.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 7º - O servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais poderá, a critério do Prefeito Municipal, ter elevado em até 75% (setenta e cinco por cento) os valores relativos à alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - A definição da porcentagem deverá ser feita em despacho fundamentado que levará em conta a distância, os motivos da viagem, as características do local de destino e os demais fatores inerentes à viagem.

Art. 8º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de julho de 2005.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal